

1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
“LUMINOSOS CLM LTDA”

Carlos Leonardo Madera Ataidés, de nacionalidade uruguaia, natural cidade de Rivera – R.O.U., nascido em 20/01/1974, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, com residência e domicílio em Sant’Ana do Livramento-RS, na Rua Duque de Caxias nº 2001, bairro centro, Cep: 97573-461, portador do protocolo da cédula de identidade para estrangeiros nº 08441.002442/2011-74, de classificação fronteiriço, expedida pela SIAPRO/DPF/LIV/RS, com validade até 15/02/2012, e inscrito no CPF/MF sob o nº 859.856.600-44;

Ana Cláudia Rodriguez Canete, de nacionalidade uruguaia, natural cidade de Rivera – R.O.U., nascida em 20/06/1970, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, com residência e domicílio em Sant’Ana do Livramento-RS, na Rua Duque de Caxias nº 2001, bairro centro, Cep: 97573-461, portadora do protocolo da cédula de identidade para estrangeiros nº 08441.002418/2011-35, de classificação fronteiriço, expedida pela SIAPRO/DPF/LIV/RS, com validade até 14/02/2012, e inscrito no CPF/MF sob o nº 859.839.340-15;

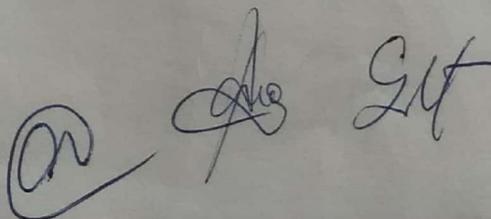
Antonio Alexandro Gomez Tonetto, de nacionalidade brasileira, natural cidade de Sant’Ana do Livramento-RS, nascido em 30/03/1973, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, com residência e domicílio em Sant’Ana do Livramento-RS, na Rua Alicides Maia nº 29, bairro centro, Cep: 97574-350, portador da cédula de identidade RG nº 5059652924, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 711.272.160-15; têm entre si justo e contratado, a constituição de uma sociedade limitada, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Cláusula I – Da denominação social -

A sociedade girará sob a denominação social de “**Luminosos CLM Ltda**”;

Cláusula II – Sede

A sociedade terá sua sede social estabelecida na Rua Duque de Caxias nº 2001, bairro centro, Cep: 97573-461, no município de Sant’Ana do Livramento-RS;



Cláusula III – Objeto Social

A sociedade terá por objeto:

- 3299-0/03 – Fabricação de letras, letreiros e placas de material, exceto luminosos;
- 3299-0/04 – Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- 1822-9/99 – Serviços de acabamento gráfico para terceiros;
- 4742-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;

Cláusula IV – Capital Social

O capital social subscrito da sociedade será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representados por 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (hum real), subscrito pelos sócios, e integralizados neste ato em moeda corrente nacional do País, pelas sócios:

Sócio	Quant.de quotas	Valor Total
Carlos Leonardo Madera Ataides.....	45	R\$13.500,00
Ana Cláudia Rodriguez Canete.....	45	R\$13.500,00
Antonio Alexandro Gomez Tonetto..	10	R\$ 3.000,00
	-----	-----
Totais.....	100	R\$30.000,00

Parágrafo Único: Atendendo ao que dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula V – Abertura de Filiais

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios destacando para esta uma parte do capital social da matriz;

Cláusula VI – Prazo de duração

A Sociedade iniciará suas atividades no dia 01 de dezembro de 2011, e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula VII – Da Administração da Sociedade -

A administração da sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele, caberá ao sócio **Antonio Alexandro Gomez Tonetto**, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: É autorizado aos sócios delegar a administração por meio de nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, que terão suas relações com a empresa regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula VIII – Impedimento de uso da Denominação Social

É vedado ao administrador usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

Cláusula IX – Pró-Labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula X - Da cessão de cotas -

As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiro sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente”.

§1º - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

§2º - Para a cessão de quotas entre os sócios, é necessário à anuência expressa dos demais sócios.

Cláusula XI – Das reuniões dos sócios (ou das Assembléias dos Sócios)

Será anualmente, até o dia 30 de abril, realizada uma Reunião (ou Assembléia) dos sócios quotista, onde serão tomadas as contas dos administradores, serão feitas deliberações sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico do exercício anterior, e apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.

§1º - Nos termos do disposto no Art. 1.072 da Lei 10.406/2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reuniões extraordinárias (ou assembléia) dos quotistas, a serem convocadas pelos administradores.

§2º - Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

§3º - O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de cientes do evento desobrigará a prévia convocação.

§4º - A primeira via do documento ficará na posse do sócio e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.

§5º - As decisões da reunião dos quotistas será lavrada em ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada a registro no Registro Público de Empresas Mercantis, e a segunda via com protocolo do registro ficará arquivada na sede da empresa, ficando assim expressamente dispensada a lavratura do livro de atas.

Cláusula XII – Da exclusão por justa causa

Nos termos do disposto no Art. 1.085, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com outros sócios, cometer falta grave, atos de inegável

gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, mediante simples deliberação da reunião(ou assembléia) dos sócios quotistas ser excluído da sociedade.

§ 1º - Para efeitos do disposto neste artigo serão consideradas faltas graves os seguintes fatos:

- a) Associar-se ou constituir outra empresa do mesmo ramo desta sociedade;
- b) Prestar aval ou fianças de favor a pessoas estranhas à sociedade;

Cláusula XIII – Falecimento do Sócio

Ocorrendo óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumido, no, lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente.

Cláusula XIV – Exercício Social

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada dia 31 de dezembro, quando proceder-se-á à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico.

Cláusula XV – Da Antecipação da Retirada de Lucros

A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores à um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

Cláusula XVI – Quorum para aprovação de matérias

As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o seguinte

Quorum:

a- 100% do capital social:

- Para a designação de administradores não sócios, enquanto não totalmente integralizado o capital social.

b- 75% do capital social:

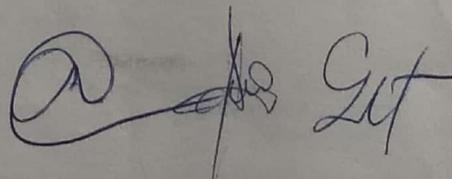
- Para autorizar, incorporação, fusão, dissolução ou cessação de liquidação,
- Cessão de quotas à estranhos;
- Modificação do Contrato Social;

c- 66,66% do capital social:

- Para designação de administrador não sócio quando o capital estiver totalmente integralizado.
- Destituição de administrador sócio.

d- 51% do capital social:

- Para modificar o contrato social;
- Para designação de administrador sócio quando feita em ato separado;
- Para destituição de administrador não sócio;
- Para fixação de remuneração de administradores quando previsto no contrato social;
- Para fazer pedido de concordata.



Cláusula XVII – Do Destino do Capital Social

- Extinta a sociedade, caberá a cada sócio o valor do capital correspondente a sua quota parte no capital social;

Cláusula XVIII – Normas contratuais omissas

Conforme o disposto no § único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sobre os casos não regulados neste contrato, ou nesta lei, deverá ser aplicadas as disposições legais da Lei 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula XIX – Foro de Sant’Ana do Livramento-RS

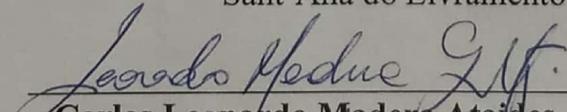
Fica eleito do Foro deste município para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

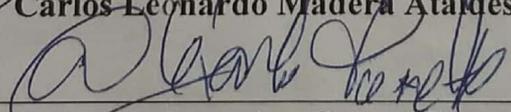
Cláusula XX – Declaração dos sócios

As administradoras declaram, sob as penas da lei, de não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da economia da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

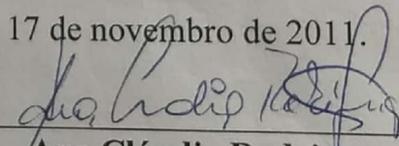
E, por estarem devidamente contratados, assinam o presente instrumento de contrato de constituição em 05(cinco) vias, na presença de 2(duas) testemunhas, sendo que a primeira delas será encaminhadas para registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Sant’Ana do Livramento-RS, 17 de novembro de 2011.



Carlos Leonardo Madera Ataides


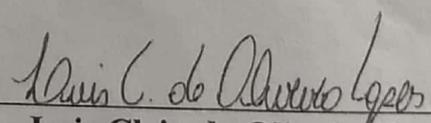
Antonio Alexandro Gomez Tonetto



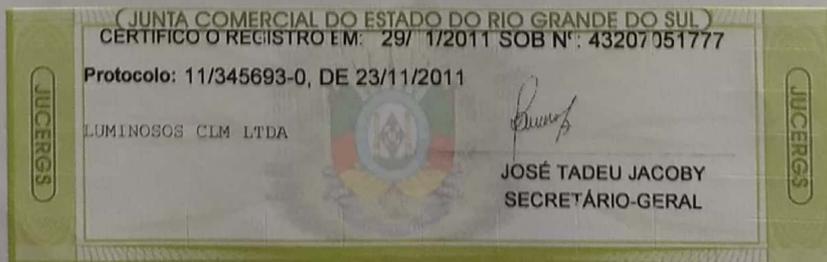
Ana Cláudia Rodriguez Canete

Testemunhas: 

Luis Alberto Albeche Tentardini
CPF 358.950.200-20
C.I.9019878538
SSP/RS 24/01/1999



Luis Clein de Oliveira Lopes
CPF 602.305.680-68
C.I.8050243065
SSP/RS 20/04/1988



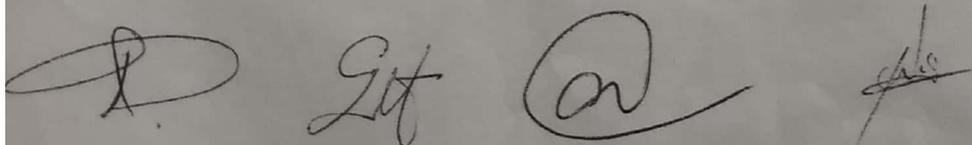
1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1
DA SOCIEDADE LIMITADA
"LUMINOSOS CLM LTDA - ME"
CNPJ: 14.739.755/0001-17 - NIRE 43207051777

Carlos Leonardo Madera Ataides, de nacionalidade uruguaia, com permanência legal no País, natural cidade de Rivera – R.O.U., nascido em 20/01/1974, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, com residência e domicílio em Santana do Livramento-RS, na Rua Duque de Caxias nº 2001, bairro centro, Cep: 97573-461, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE: Z759597-G, de classificação fronteiriço, expedida pela SIAPRO/DPF/LIV/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 859.856.600-44;

Ana Cláudia Rodriguez Canete, de nacionalidade uruguaia, com permanência legal no País, natural cidade de Rivera – R.O.U., nascida em 20/06/1970, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, com residência e domicílio em Santana do Livramento-RS, na Rua Duque de Caxias nº 2001, bairro centro, Cep: 97573-461, portadora da cédula de identidade para estrangeiros RNE: Z759359W, de classificação fronteiriço, expedida pela SIAPRO/DPF/LIV/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 859.839.340-15;

Antonio Alexandro Gomez Tonetto, de nacionalidade brasileira, natural da cidade de Santana do Livramento-RS, nascido em 30/03/1973, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, com residência e domicílio em Santana do Livramento-RS, na Rua Alicides Maia nº 29, bairro centro, Cep: 97574-350, portador da cédula de identidade RG nº 5059652924, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 711.272.160-15; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "LUMINOSOS CLM LTDA - ME", estabelecida à Rua Duque de Caxias nº 2001, bairro centro, Cep: 97573-461, em Santana do Livramento – RS, com contrato social arquivado na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul sob nº 43207051777 em 29/01/2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.739.755/0001-17, resolvem assim, alterar o contrato social:



Cláusula I – Do Ingresso de sócio/saída de sócio e Da transferência de quotas

- Ingressa na sociedade **Leticia Nunez Rodriguez**, de nacionalidade uruguaia, com permanência legal no País, natural da cidade de Rivera-R.O.U, nascida em 15/01/1994, estudante, solteira, com residência e domicílio em Santana do Livramento-RS, na Rua Duque de Caxias nº 2001, bairro centro, Cep: 97573-461, portadora da cédula de identidade para estrangeiros RNE: Z780946-7, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, e CPF/MF sob o nº 038.050.410-39, admitida neste ato como nova sócia quotista;
- Retira-se da sociedade o sócio **Antonio Alexandre Gomez Tonetto**, acima qualificado, o qual transfere por venda, o total de suas quotas 3.000,00 (três mil) quotas, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), à nova sócia **Leticia Nunez Rodriguez**, acima qualificada, pelo preço certo e ajustado de R\$3.000,00 (três mil reais), e o pagamento será feito a vista, no ato de assinatura deste instrumento de alteração contratual, e servindo esta assinatura para dar quitação das quotas ora transferida;

Cláusula II - Do aumento de capital social

A sociedade aumenta seu capital social de R\$30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000,00, (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real), já totalmente integralizadas em moeda corrente do País, para R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), dividido em 240.000,00 (duzentos e quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real), da seguinte forma:

- O sócio Carlos Leonardo Madera Ataides, aumenta seu capital social de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), já integralizados, para R\$223.500,00 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos reais), dividido em 223.500 (duzentas e vinte e três mil e quinhentas) quotas. Sendo o valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional do País, e o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) a ser integralizado até 31/07/2017.

Cláusula III - Do capital social

Em virtude da alterações nas cláusulas primeira e segunda, o capital social passa a ser de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), dividido em 240.000 (duzentos e quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada quota, sendo o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) já integralizados, 110.000,00 (cento e dez mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional do País, e o valor de R\$100.000,00 (cento mil reais), a ser integralizado até 31/07/2017, e distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor
Carlos Leonardo Madera Ataides.....	223.500	R\$223.500,00
Ana Cláudia Rodriguez Canete.....	13.500	R\$ 13.500,00
Leticia Nunez Rodriguez.....	3.000	R\$ 3.000,00
Totais.....	240.000	R\$240.000,00



Cláusula IV – Da administração da sociedade-

A administração da sociedade caberá aos sócios **Carlos Leonardo Madera Ataides e Leticia Nunez Rodriguez**, isoladamente, em juízo ou fora dele, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

Parágrafo único: É autorizado aos sócios delegar a administração por meio de nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, que terão suas relações com a empresa regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula V - Da Declaração para administrar a sociedade-

Os administradores declaram sob as penas de Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

Cláusula VI –

Que o sócio retirante declara-se livre e isenta de todas as obrigações decorrentes das quotas, ora transferidas, ficando o sócio adquirente sub-rogada em todos os direitos e obrigações pelas quotas ora transferidas desde esta data;

Cláusula VII –

As demais cláusulas do contrato social primitivo e posterior alteração, não atingidas por este instrumento, permanecem inalteradas em pleno vigor.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) que será encaminhada para registro na M.M.Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul.

Santana do Livramento – RS, 02 de junho de 2016.

NOTARIA
CADEMARTORI

Carlos Leonardo Madera Ataides
Carlos Leonardo Madera Ataides

Ana Cláudia Rodriguez Canete
Ana Cláudia Rodriguez Canete

NOTARIA
CADEMARTORI

Antonio Alexandro Gomez Tonetto
Antonio Alexandro Gomez Tonetto

NOTARIA
CADEMARTORI

Leticia Nunez Rodriguez
Leticia Nunez Rodriguez

**SICAF**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores



JOEL MARQUES CALEGARO

60727000300 CNPJ/CPF informado não está cadastrado.



Consulta

Cadastro

Segurança

Utilitários

Área de Trabalho

Raio-x do Fornecedor

Sair

Consultar Situação do Fornecedor**Pesquisar Fornecedor**

Tipo de Pessoa

 Pessoa Jurídica Pessoa Física Estrangeiro

CNPJ

14.739.755/0001-17

Razão Social

PESQUISAR**REALIZAR NOVA PESQUISA****VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL**



CIAL.dun@bradstreet



CNPJ/CPF informado não está cadastrado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUMINOSOS CLM LTDA
CNPJ: 14.739.755/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:39:14 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **7FA6.2445.8ADE.7E02**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.739.755/0001-17
Razão Social: LUMINOSOS CLM LTDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 2001 / CENTRO / SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS / 97573-461

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050101334068719720

Informação obtida em 03/05/2024 13:44:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUMINOSOS CLM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.739.755/0001-17

Certidão nº: 30843463/2024

Expedição: 03/05/2024, às 13:50:35

Validade: 30/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUMINOSOS CLM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.739.755/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 14739755000117

LIMPAR

Data da consulta: 03/05/2024 13:47:15

Data da última atualização: 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Parâmetros: CPF / CNPJ: 14739755000117

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: Yj11YzEyY2E2MTExYjVkm2U1NDBhM2YwNjlzYTYzYzgwY2UzODQ0MjlmODUyZTMyNzQ3MzA5OTc0NzY3ZGM4MQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios